

O julgamento de Lula

Informação e análise, por Márcio Falcão

Exclusivo para assinantes JOTA Business



Primeira instância

O caso

Acusação

De acordo com o MPF, a OAS reservou à família do ex-presidente Lula um **triplex no Condomínio Solaris**, em frente à praia, em Guarujá. Antes de a empreiteira assumir a obra, o edifício era comercializado pela antiga cooperativa de crédito do Sindicato dos Bancários de São Paulo, a Bancoop, que registrou falência. A ex-primeira dama Marisa Letícia tinha uma cota do empreendimento.

Segundo o MPF, o imóvel rendeu um montante de R\$ 2,76 milhões ao ex-presidente. O valor é a diferença do que a família de Lula já havia pago pelo apartamento, somado a benfeitorias realizadas nele. O MPF utiliza como prova visitas que Lula e Marisa Letícia fizeram ao apartamento, entre 2013 e 2014, e sustenta que a família chegou a fixar obras a serem feitas no imóvel, como a instalação de um elevador privativo.

X

Defesa

A defesa de Lula afirma que Marisa Letícia tinha uma cota para adquirir um **apartamento no Condomínio Solaris**, mas que, após a falência da Bancoop e a entrada da OAS nos negócios, **a ex-primeira dama desistiu da compra.**

Segundo os advogados, o apartamento 164 A está em nome da OAS, mas, desde 2010, quem detém 100% dos direitos econômico-financeiros sobre o imóvel é um fundo gerido pela Caixa Econômica Federal.

Em relação às visitas de Lula e Marisa ao triplex, a defesa alega que eles queriam conhecer o imóvel e planejar uma possível compra. Afirmam, porém, que, mesmo com as benfeitorias realizadas pela construtora, a compra não foi realizada.

A sentença

Em julho de 2017, o juiz Sergio Moro condenou o ex-presidente a **9 anos e 6 meses de prisão** no caso do triplex.

De acordo com a sentença, Lula recebeu **R\$ 2,25 milhões em propina** relacionada ao apartamento. O imóvel, segundo Moro, era resultado de propina acertada entre o PT e a OAS, sendo que a construtora pagou cerca de 3% do valor dos contratos e aditivos firmados. O preço do imóvel e as reformas foram descontadas desse percentual.

“O condenado ocultou e dissimulou vantagem indevida recebida em decorrência do cargo de presidente da República. A responsabilidade de um presidente é enorme e também sua culpabilidade quando pratica crimes. Isso sem olvidar que o crime de insere em um contexto mais amplo de um esquema de corrupção sistêmica na Petrobras e de uma relação espúria entre ele e o Grupo OAS. Agiu portanto, com culpabilidade extremada, o que também deve ser valorado negativamente.”

Trecho da sentença de Sergio Moro, sobre Lula

Segunda instância

Os recursos

MPF

Em manifestação feita ao TRF-4, o MPF pediu o aumento da pena de Lula, requerendo aos desembargadores da 8ª Turma da Corte que atribuam outros três crimes de corrupção ao petista em concurso material -- dispositivo da lei penal que permite a somatória das penas de cada crime. Se o recurso do MPF for acolhido pelo TRF-4, a pena pode ser triplicada para até 18 anos de reclusão. Nessa hipótese, a pena total de Lula, na segunda instância, chegaria a 21 anos e seis meses de prisão.

O MPF recorreu contra a absolvição em primeira instância de três executivos da OAS: Paulo Roberto Valente Gordilho, Roberto Moreira Ferreira e Fábio Hori Yonamine.

Apelações

Em setembro de 2017, os advogados do ex-presidente protocolaram as razões da apelação com 490 páginas, nas quais sustenta que a condenação do petista foi injusta e injurídica. Com o recurso, a defesa de Lula busca a declaração da nulidade do processo ou, ainda, da sentença – para que outra seja proferida – ou, ainda, a pronta absolvição de Lula.

X

Além de Lula, outras três pessoas recorreram contra a sentença: o ex-presidente da OAS José Aldemario Pinheiro Filho (condenado em primeira instância a 10 anos e 8 meses), o ex-diretor da área internacional da OAS Agenor Franklin Magalhães Medeiros (condenado a 6 anos), e o ex-presidente do Instituto Lula Paulo Okamoto (absolvido em primeira instância, mas requer troca dos fundamentos da sentença).

Cinco pontos

Os pilares da defesa de Lula perante o TRF-4

Não há valores provenientes de contratos da Petrobras usados para pagar vantagem a Lula. Assim, **Moro não tinha competência** para ter seguido com o processo.

Moro negou provas requeridas pela defesa para demonstrar que Lula não recebeu qualquer valor ilícito e também provas que tinham por objetivo seguir o caminho do dinheiro.

A acusação julgada por Sergio Moro não é a mesma apresentada pela Força Tarefa da Lava Jato em 2016, sobre a qual Lula se defendeu ao longo da ação. O juiz formulou e julgou uma acusação totalmente diversa.

Não há corrupção passiva sem um ato que o servidor tenha praticado ou deixado de praticar para ter uma vantagem. **A sentença não indica ato de ofício que Lula tenha praticado ou deixado de praticar, nem vantagem recebida, já que ele não é dono do triplex.**

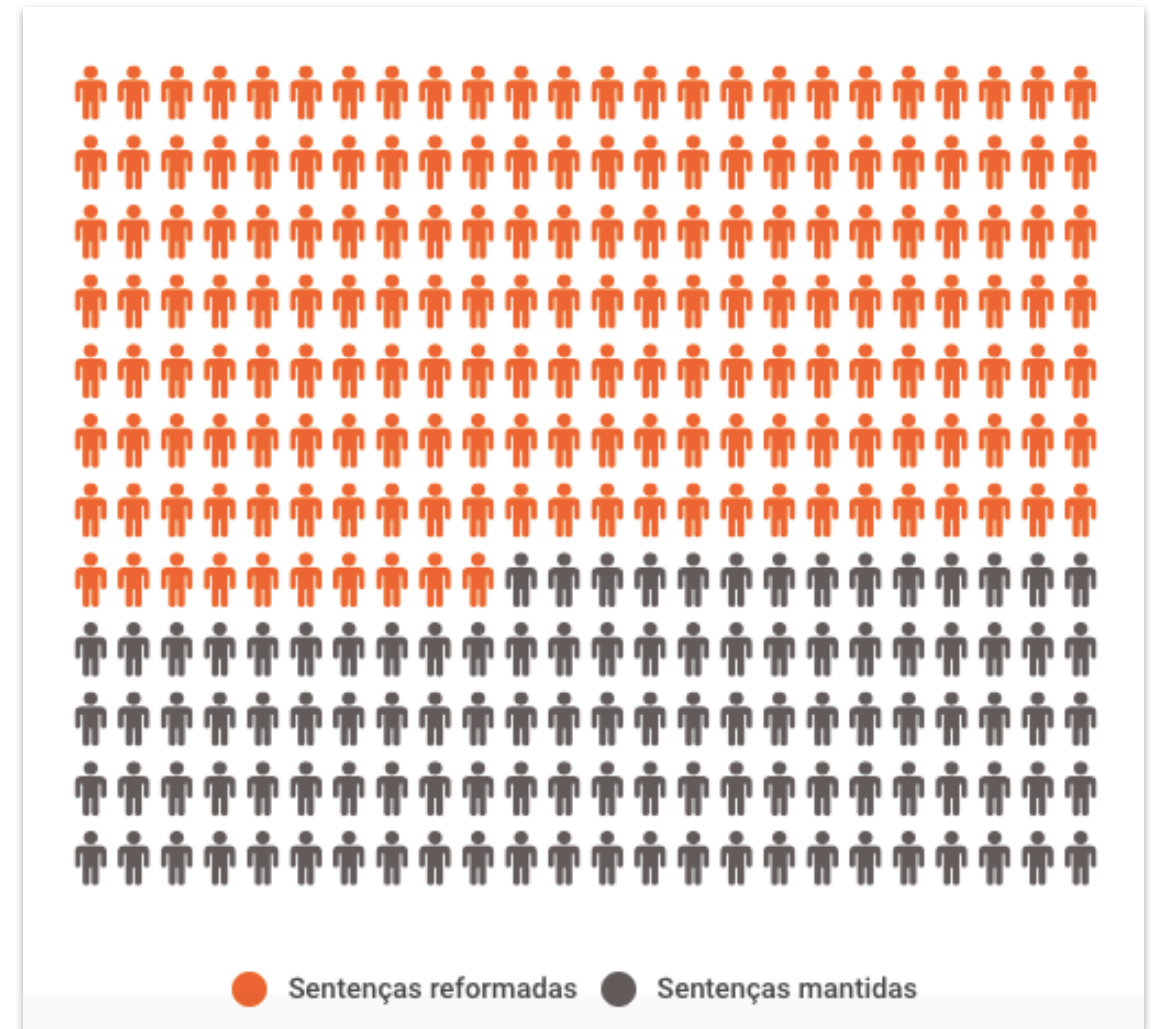
A condenação de Lula foi baseada nos depoimentos de corrêus que foram ouvidos sem o compromisso de dizer a verdade, em troca de benefícios. A versão dos corrêus é destoa das de outras 73 testemunhas.

Análise JOTA

Como decide a 8ª Turma do TRF-4

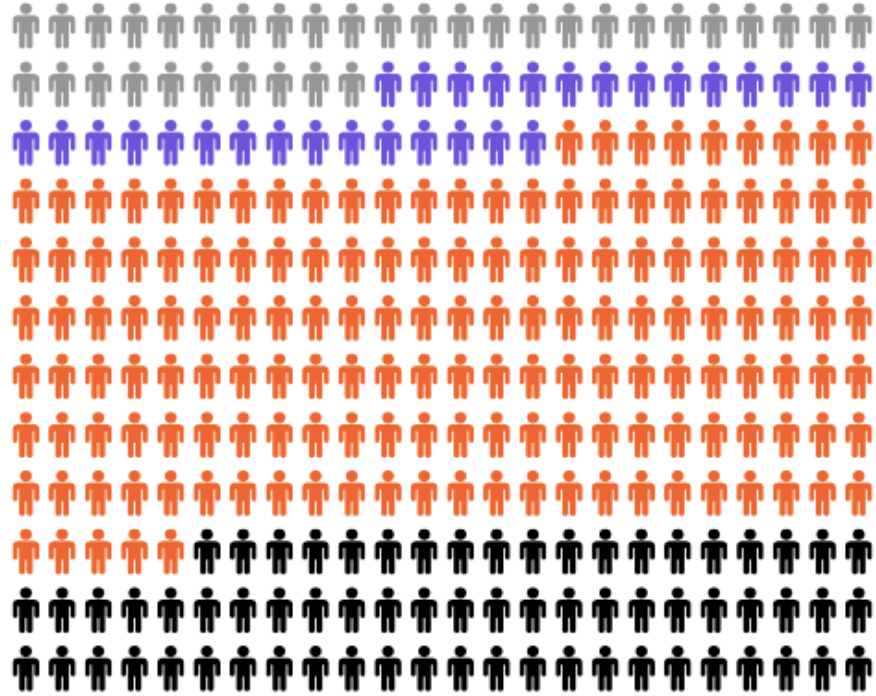
Uma análise das decisões da 8ª turma em casos da Lava Jato, até novembro de 2017, mostra que o colegiado segue a tendência de ser mais rigoroso do que o juiz Sergio Moro.

Das 97 decisões pesquisadas, 60 foram alteradas e, dessas, 33 foram reformadas para aumentar a pena dos condenados, o que indica uma aproximação maior com a linha do MPF.



Análise JOTA

REFORMADAS



● Absolvição ● Condenação ● Pena aumentada ● Pena diminuída

MANTIDAS



● Absolvição ● Condenação

Os julgadores

Gebran Neto

Relator

Foi promotor de Justiça e juiz federal antes de chegar a desembargador federal, em 2013. É considerado rigoroso e vem se mostrando mais alinhado ao MPF do que ao juiz Sergio Moro no julgamento das apelações da Lava Jato, seguindo em seus votos as teses dos procuradores. O magistrado costuma afirmar que, muitas vezes, age contra a vontade da maioria e que um juiz precisa fazer aquilo que acredita.

Leandro Paulsen

Revisor

Foi procurador da Fazenda Nacional e depois juiz federal, antes de ser promovido a desembargador em 2013. Considerado legalista, é apontado por advogados como um magistrado menos conservador. Tem colocado que a intenção de corromper basta para sustentar uma condenação. É considerado o voto decisivo nos casos da Lava Jato, acompanhando ora Gebran ou ora Laus.

Victor Laus

Terceiro juiz

Foi promotor de Justiça e servidor do tribunal estadual. Chegou ao TRF-4 em 2003, pelo quinto constitucional, mecanismo que reserva a membros do Ministério Público e advogados uma cadeira nos tribunais. Tem fama de rigoroso, mas é o magistrado que mais tem divergido de Gebran na Lava Jato. Laus acabou vencido em mais de trinta decisões em casos da operação e é considerado o voto mais próximo aos réus.

Os desembargadores não deixaram seus votos vazarem com antecedência ao longo da Lava Jato. Neste julgamento, considerado o caso da vida deles, interlocutores afirmam que **qualquer previsão sobre votos é especulação.**

Considerados técnicos, os desembargadores tiveram suas decisões muito menos criticadas que as de Sergio Moro.

JOTA

O julgamento

O rito

Início da
sessão, às
8h30

Manifestação da defesa
dos réus (15 minutos para
cada réu, total de 2 horas)

Voto do revisor,
Leandro Paulsen

Manifestação do
MPF, por 30 minutos

Leitura do voto
pelo relator,
Gebran Neto

Voto do terceiro
juiz, Victor Laus

Cenários

Pedido de vista *

Condenação unânime, com mesma pena *

Condenação unânime, com penas diferentes

Condenação por 2x1

Absolvição unânime

Absolvição por 2x1

● Embargos de declaração

Podem ser usados tanto pela defesa quanto pela acusação para rever e esclarecer pontos de decisões onde há dúvida. Em tese, não mudam o mérito. Julgados pela própria turma.

● Embargos infringentes

Podem ser usados pela defesa quando a decisão não é unânime. Julgados pela 4ª Seção do TRF-4. Os embargos suspendem o efeito de uma eventual condenação. Assim, Lula não poderia ser preso nem considerado inelegível enquanto os embargos não fossem resolvidos.

* Interrompe o julgamento.

* **Pior cenário para Lula**, porque diminui as chances de recurso e pode acelerar o trânsito em julgado do caso no TRF-4.

Infringentes

Os embargos infringentes são julgados pela 4ª Seção do TRF-4. Esse colegiado reúne as duas turmas que tratam de Direito Penal na Corte – a 7ª Turma e a 8ª Turma. Além de Gebran, Paulsen e Laus, integram a Seção: Claudia Cristina Cristofani, Márcio Antônio Rocha e Salise Monteiro Sanchotene.

No TRF-4, a **média de tramitação** dos embargos infringentes, entre a admissão do recurso e seu julgamento, é de **sete meses**. Os embargos são apresentados pela defesa e cabe ao relator admitir. Caso o desembargador rejeite, os advogados podem questionar.

Em caso de empate nos infringentes, juristas dizem que prevalece a decisão mais favorável ao réu.

Claudia Cristofani: juíza bastante técnica. Em 2016, também analisou o mérito da suspeição de Gebran por proximidade com Sérgio Moro, que foi negado de forma definitiva e unânime. “O juiz é um terceiro, estranho no processo, que não partilha do interesse das partes litigantes”, afirmou.

Márcio Antônio Rocha: juiz de carreira. Ele entregou à Câmara uma proposta de criação de um programa nacional de proteção ao cidadão, baseado numa figura jurídica conhecida como “whistleblower”. A ideia é estimular denúncias de casos de corrupção pelo cidadão, mas dentro de uma estrutura protetora.

Salise Monteiro Sanchotene: participa do grupo Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e integrou a comissão de juristas do anteprojeto do novo Código Penal. Já atuou como juíza auxiliar na Presidência do STF e no CNJ.

**Quer saber mais sobre este e outros
produtos do JOTA?**

raquel.salgado@jota.info

JOTA